

## **NOTA TÉCNICA Nº 5561/2023 - NAT-JUS/SP**

### **1. Identificação do solicitante**

- 1.1. Solicitante: [REDACTED]
- 1.2. Origem: 4ª Vara Cível Federal de São Paulo
- 1.3. Processo nº: 5034667-32.2023.4.03.6100
- 1.4. Data da Solicitação: 27/11/2023
- 1.5. Data da Resposta: 01.12.2023

### **2. Paciente**

- 2.1. Data de Nascimento/Idade: 27/09/1981
- 2.2. Sexo: F
- 2.3. Cidade/UF: São Paulo/SP
- 2.4. Histórico da doença: **PSORIASE VULGAR**

### **3. Quesitos formulados pelo(a) Magistrado(a)**

1. O medicamento requerido é o fármaco normalmente utilizado no tratamento da doença de que padece a autora (medicamento de escolha)? Há quanto tempo o medicamento passou a ser utilizado no tratamento da doença de que padece a autora e com que resultados?
2. O medicamento está incorporado no SUS? Houve proposta de incorporação acolhida pelo MS ou proposta de não incorporação?
3. O medicamento requerido é substituível por outro ou outros fornecidos pelo SUS, com eficiência equivalente?
4. Havendo outros medicamentos fornecidos pelo SUS com eficiência semelhante, quais as eventuais consequências negativas à saúde da autora em razão do uso do medicamento intercambiável, que poderiam ser evitadas pelo uso do pretendido?
5. A aplicação do medicamento deve ocorrer em ambiente hospitalar?
6. O medicamento exige algum cuidado especial para o seu correto armazenamento?
7. O medicamento pleiteado é considerado experimental? Possui registro na ANVISA? Desde quando? Se negativa a resposta, há pedido de registro em andamento na ANVISA? Desde quando? Se não estiver registrado na Anvisa, está registrado em grandes agências internacionais?
8. Há prova científica da efetividade do medicamento para o caso em análise? Quais os efeitos benéficos já comprovados?
9. Outros esclarecimentos julgados pertinentes.

**Resposta a todos os quesitos: A Conitec recomendou a sua incorporação no SUS (1,2,3).**

### **4. Descrição da Tecnologia**

- 4.1. Tipo da tecnologia: **MEDICAMENTO**  
**RISANQUIZUMABE 75mg**
- 4.2. Princípio Ativo: o mesmo
- 4.3. Registro na ANVISA: sim

- 4.4. O produto/procedimento/medicamento está disponível no SUS:sim  
4.5. Descrever as opções disponíveis no SUS/Saúde Suplementar:vide discussão  
4.6. Em caso de medicamento, descrever se existe Genérico ou Similar:não  
4.10. Recomendações da CONITEC:vide 5.1

## **5. Discussão e Conclusão**

### 5.1. Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia:

A Conitec avaliou risanquizumabe, fez a recomendação para a incorporação do mesmo (1), colocando-o dentro da Diretriz de tratamento (2), por achar que a sua custo-efetividade é boa. Já está publicado no RENAME (3).

### 5.2. Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia:

Controle do quadro clínico de psoríase vulgar.

### 5.3. Parecer

- ( ) Favorável  
( X ) Desfavorável

### 5.4. Conclusão Justificada:

Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de urgência e emergência do CFM?

- ( ) SIM, com potencial risco de vida  
( ) SIM, com risco de lesão de órgão ou comprometimento de função  
( X ) NÃO

A medicação já foi incorporada no SUS para o tratamento de psoríase vulgar, não há necessidade de judicializar o pedido, basta entrar no site do SUS para saber como se procede para a sua prescrição.

Sugiro indeferir.

### 5.5. Referências bibliográficas:

- 1- <https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/noticias/2020/setembro/conitec-recomenda-incorporacao-do-medicamento-risanquizumabe-para-psoriase>
- 2- [https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2021/20211021\\_relatorio\\_652\\_pcdt\\_psoriase.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2021/20211021_relatorio_652_pcdt_psoriase.pdf)
- 3- <https://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2022/01/RENAME-2022.pdf>

### 5.6. Outras Informações:

**Considerações NAT-Jus/SP:** A autoria do presente documento não é divulgada por motivo de preservação do sigilo.

**Equipe NAT-Jus/SP**